

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº /2009

Dispõe sobre a Proibição de cobrança nos estacionamentos de estabelecimentos privados de atendimento ao público, por tempo igual ou inferior a 60(sessenta) minutos, nas Condições que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Nos estacionamentos de estabelecimentos comerciais, estabelecimentos hospitalares e clínicas médicas, fica proibida a cobrança por tempo de permanência inferior ou igual a 60 (sessenta) minutos de automóveis e motos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará aos estabelecimentos infratores a multa de:

- I - R\$ 1.000,00 para a primeira incidência;*
- II - R\$ 5.000,00 para segunda reincidência;*
- III - R\$ 10.000,00 para terceira reincidência; e*
- IV - cassação do respectivo alvará de funcionamento.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de Outubro de 2009.

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

GILBERTO ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa corrigir a cobrança excessiva de estacionamento nos estabelecimentos comerciais, centros hospitalares e clínicas médicas do município, considerando que os consumidores que freqüentam esses estabelecimentos invariavelmente ficam sujeitos ao pagamento da taxa integral de estacionamento, mesmo quando o tempo de permanência no local não excede uma hora.

Entendemos que a medida deve beneficiar os consumidores que se dirigem ao comércio e rede hospitalar, no intuito de trocar produtos ou pagar contas, bem como em visitas a hospitais, com uma breve permanência que justifique a isenção da taxa de estacionamento.

Por tudo acima exposto para que Poder Público Municipal dê sua parcela de contribuição na luta pela proteção ao direito dos consumidores da Sociedade Recifense, é que apresento a proposição para análise dos meus pares, e conseqüentemente, a sua aprovação.

GILBERTO ALVES

Vereador

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO